



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Ofício n. 005 /2018/GOV

Porto Velho, 9 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 4.225, de 18 de dezembro de 2017, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000.”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 445/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.225, de 18 de dezembro de 2017, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.225, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de hastear e arriar, as bandeiras do Brasil, Brasil Império e do Estado em todas as escolas públicas estaduais e particulares em todo Estado, do ensino fundamental e médio, durante todos os dias letivos.”

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

“Art.2º. ....

Parágrafo único. Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução dos referidos hinos todos os dias letivos, como exposto no art. 1º da presente Lei.”

Art. 3º. A Associação dos Pais e Professores - APP, será incumbida de fiscalizar o cumprimento da presente Lei, e comunicar a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC no caso de desobediência, para tomada de medidas cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major-Armarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.:76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

